

CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA

ESCRITÓRIO LOBO CAVALCANTE ADVOCACIA

SUMÁRIO

Palavra da Advogada	Pág. 3
Princípios éticos básicos	Pág. 4
Condutas institucionais	Pág. 6
Canal de denúncias.....	Pág. 7



PALAVRA DA ADVOGADA

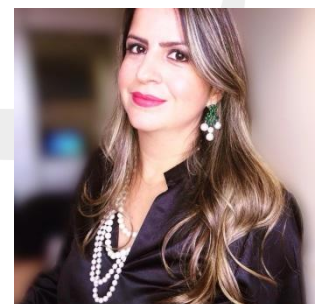
O escritório Lobo Cavalcante Advocacia tem trabalhado para prestar bons serviços a seus clientes em diversas áreas do Direito Empresarial contemporâneo, de forma séria, íntegra, ética, com comprometimento e engajamento com o negócio da empresa.

Visando obter êxito, prestígio e respeitabilidade no seu mercado de atuação, o escritório Lobo Cavalcante Advocacia orgulha-se de contribuir com a disseminação da cultura da ética e da integridade para o desenvolvimento e projeção de empresas que ocupam lugar de destaque nos mais diversos setores da economia.

Seu comprometimento com a integridade é tanto, que, em abril de 2018, o escritório LOBO CAVALCANTE ADVOCACIA foi aprovado pelo Instituto Ethos como signatário do *Pacto Empresarial pela integridade e Contra a Corrupção*, tornando-se uma das 33 empresas adeptas no Distrito Federal.

A instituição de um Código de Ética e de Conduta próprio e a criação de um canal de denúncias corrobora o posicionamento do escritório como um importante aliado na defesa da ética e integridade das empresas nacionais.

Com isso, o escritório dá mais um importante passo rumo ao seu propósito de prover soluções jurídicas para o aumento da integridade e sustentabilidade das empresas de nosso planeta.



PRINCÍPIOS ÉTICOS BÁSICOS

O escritório Lobo Cavalcante Advocacia, visando atuar em consonância com seu propósito, tem trabalhado com base nos seguintes princípios, aplicáveis a todos os seus negócios:

1. Princípio da Honestidade, cujas condutas necessárias são, dentre outras:

- I - honrar com probidade todos os compromissos assumidos;
- II - portar-se de forma permanente com dignidade e honradez, dentro e fora do escritório;
- III - ser franco e leal com os colegas de trabalho, clientes, concorrentes, fornecedores e com a sociedade em geral; e
- IV - repudiar toda e qualquer prática de corrupção, pública ou privada, e de atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira.

2. Princípio da Integridade, cujas condutas necessárias são, dentre outras:

- I - agir com retidão e visando contribuir para a concretização do ideal de justiça na execução diária das rotinas profissionais;
- II - desenvolver suas atividades com o máximo de perfeição; e
- III - observar com rigor as regras e as normas éticas da advocacia e da boa conduta, inclusive aquelas voltadas ao combate da corrupção, previstas na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e normas correlatas.

3. Princípio da Veracidade, cujas condutas necessárias são, dentre outras:

- I - ter como norma de conduta o apego permanente à verdade;
- II - fazer sempre afirmações verazes e construtivas; e
- III - utilizar a verdade como um instrumento de trabalho.

4. Princípio da Fidelidade, cujas condutas necessárias são, dentre outras:

- I - ser firme e leal em suas convicções;
- II - cumprir com aquilo ao qual se obrigou;
- III - ser fiel aos clientes, demonstrando dedicação e zelo em relação aos seus interesses; e
- IV - honrar a confiança depositada ao escritório pelos clientes.

5. Princípio do Respeito à Pessoa Humana, cujas condutas necessárias são, dentre outras:

- I - valorizar a dignidade da pessoa humana como primado fundamental;
- II - tratar o semelhante da maneira como gostaria de ser tratado;
- III - zelar pela manutenção de um ambiente de trabalho harmônico, fraterno e agradável;
- IV - lembrar que a liberdade de cada um termina onde a do outro começa;
- V - vedar qualquer prática de assédio moral ou sexual; e
- VI - respeitar ao próximo e repudiar qualquer tipo de discriminação, de qualquer natureza.

6. Princípio da Responsabilidade e do Respeito aos Clientes, cujas condutas necessárias são, dentre outras:

- I - executar com presteza, eficiência e exatidão os compromissos assumidos perante o cliente;
- II - manter com o cliente tratamento respeitoso, digno, construtivo e profissional;
- III - não permitir que conflitos internos e contingências pessoais interfiram na realização do propósito de fazer o melhor pelo cliente; e
- IV - comunicar-se adequadamente e com urbanidade com os clientes, colegas, concorrentes, fornecedores e com a sociedade em geral, promovendo a boa imagem do Escritório.

7. Princípio da Livre Concorrência, cujas condutas necessárias são, dentre outras:

- I - respeitar e fazer respeitar as normas aplicáveis, com base na Constituição e nas leis do país;
- II - ter o concorrente não como um inimigo, mas como um colega de profissão e eventual parceiro no mercado; e
- III - não utilizar meios ardilosos e/ou ilícitos para atingir objetivos ou metas profissionais.

8. Princípio da Confidencialidade, cujas condutas necessárias são, dentre outras:

- I - manter com os clientes relação de discrição e de confiança;
- II - preservar e manter em sigilo as informações e revelações dos clientes; e
- III - dar publicidade às questões e assuntos do interesse dos clientes somente quando por estes expressamente autorizados.

CONDUTAS INSTITUCIONAIS

Movido pelos princípios referidos no Capítulo anterior, o Escritório assume publicamente a adoção de determinadas condutas essenciais para a realização de sua missão, quais sejam:

- 1. Responsabilidade com os clientes:** Conquistar e manter os clientes, prestando serviços em regime de parceria que lhes satisfaçam plenamente, em termos de qualidade técnica, celeridade e preço competitivo;
- 2. Responsabilidade com parceiros e fornecedores:** Procurar relacionamentos que sejam mutuamente benéficos com parceiros e fornecedores, inculcando neles a observância dos princípios institucionais do escritório, deste Código de Ética e de Conduta e eliminando aqueles que sejam incompatíveis;
- 3. Responsabilidade com a sociedade:** Conduzir a atuação do Escritório com responsabilidade perante a sociedade em geral e sem vínculo político-partidário, de acordo com o ideário do humanismo cristão e solidarista, dedicando apoio aos direitos humanos fundamentais e às políticas públicas e ações sociais que os promovem.
- 4. Doação de brindes e presentes:** Qualquer doação de brindes ou presentes terá caráter estritamente institucional, sempre em valores módicos e que se enquadrem nas Políticas de Compliance dos destinatários.
- 5. Vantagens indevidas e postura com clientes:** É terminantemente proibido tirar proveito indevido da relação institucional com clientes do Escritório ou agir com abuso de poder, agressão verbal, declarações falsas ou prática comercial injusta.
- 6. Adesão integral ao Código de Ética e de Conduta:** As condutas do Escritório devem ser totalmente aderentes a este Código de Ética e de Conduta.
- 7. Conflito de interesses:** Toda e qualquer causa ou demanda assumida pelo Escritório deve ser previamente analisada sob a ótica da inexistência de eventual conflito de interesses. O conflito de interesses não se limita às regras deontológicas da profissão, nos termos do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e demais atos e decisões do Conselho Federal, mas pode surgir por obrigações contratuais assumidas pelo Escritório junto a seus clientes e decorrentes de questões comerciais.

CANAL DE DENÚNCIAS

No Escritório Lobo Cavalcante Advocacia a ética e integridade se consubstanciam em valores fundamentais de observância obrigatória.

Em caso de suspeita de violação a qualquer dos preceitos aqui estabelecidos, é estimulado o envio de denúncia ao e-mail denuncia@loboadvocacia.adv.br, a qual deve conter, dentre outras informações, (i) breve relato dos fatos; (ii) nome dos envolvidos; (iii) data do ocorrido; e (iv) se preventivo, quando o denunciante acredita que a violação possa ser consumada.

Fica assegurada a confidencialidade do denunciante de boa-fé.

O rastreamento do IP da máquina em que foi originada a mensagem é terminantemente proibido, de forma a assegurar a confidencialidade da denúncia e o anonimato do denunciante de boa-fé.

Após o recebimento da denúncia, o Escritório terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, para adotar todas as medidas necessárias e apresentar resposta ao denunciante.